



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2016**

Conselheiro Relator: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Processo nº: 10371/2017
Gestor Responsável: EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO

PALMAS - TO, Novembro/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1 INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	4
1.2 INFORMAÇÕES DOS GESTORES	4
1.3 ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
2. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E FONTES DE CRITÉRIO	5
2.1 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	5
3. ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF	7
3.1 RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.2. RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	7
4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	8
4.1 COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	11
4.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	12
4.3 RECEITAS CORRENTES	16
4.3.1 Principais Tributos de Competência do Município	16
4.3.2 Transferências Correntes.....	16
4.3.3 Receita da Dívida Ativa	17
4.4 RECEITAS DE CAPITAL.....	18
4.4.1 Operações de Crédito	18
4.4.2 Alienações de Bens	18
4.4.3 Transferência de Capital	18
5. DESPESAS POR FUNÇÃO	19
5.1. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA ..	19
5.2. DESPESAS COM PESSOAL	20
5.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	21
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22
6.1. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	22
6.2. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	23
6.3. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB	25
6.4. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	25
6.5. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25
7. GESTÃO FINANCEIRA	27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

7.1. RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO.....	27
8. GESTÃO PATRIMONIAL.....	29
8.1. RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL	29
8.1.1. Ativo.....	31
8.1.1.1 Ativo Circulante	31
8.1.1.2 Ativo Não Circulante.....	33
8.1.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível	34
8.1.2. Passivo	35
8.1.2.1. Circulante e Não Circulante	35
8.1.3. Passivo Financeiro.....	37
8.1.4. Passivo Permanente.....	37
8.1.5. Precatórios.....	38
8.1.6. Da Dívida Consolidada Líquida	38
9. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	39
9.1. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	39
10. TERMO DE ALERTA - RELATÓRIO PRELIMINAR.....	39
11. RECOMENDAÇÕES	40
12. CONCLUSÃO	42



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 80/2017

NÚMERO DO PROCESSO 10371/2017

1. INFORMAÇÕES

1.1 INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

Endereço: AV. CÉSAR BATISTA NEPOMUCENO, Nº 1330, PRÉDIO 01, CENTRO

CNPJ: 25.063.942/0001-40

Fone/Fax: COMERCIAL (63) 3479-1138 - COMERCIAL (63) 3479-1138

1.2 INFORMAÇÕES DOS GESTORES

Prefeito: EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO

Endereço: AV. ARQUIMINO MODESTO (CASA) - CENTRO - CEP: 77888-000

CPF: 558.077.121-53

C. de Identidade: 34371 – SSP/TO

Fone/Fax: CELULAR (63) 9995-9956

Período de Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

1.3 ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Controle Interno: JONES NUNES DE LIMA

Endereço: R. ANA BORGES LEAL - CENTRO – CEP: 77888-000

CPF: 815.548.931-00

C. de Identidade: 42051 - SSP/TO

Fone/Fax: COMERCIAL (63) 3479-1174 - CELULAR (63) 9284-6961

CELULAR (63) 99284-6961

Período de Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016

Contador: PEDRO JOSÉ SILVA TEIXEIRA

Endereço: RUA MURICIZAL - SÃO JOÃO – CEP: 77807-020

CPF: 612.915.951-04

C. de Identidade: 2397037 - SSP-GO

Fone/Fax: CELULAR (63) 9283-9138 - CELULAR (63) 9965-9979

Período de Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

2. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E FONTES DE CRITÉRIO

Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964, Plano Plurianual - PPA nº. 1/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 258/2015, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 259/2015, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

2.1 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 17/08/2017, portanto, fora do prazo previsto no art. 26 do Regimento Interno TCE-TO e na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, não estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa, visto que não constam os documentos (no formato *PDF*) exigidos no artigo 3º, parágrafo único.

Com relação à verificação do atendimento do item XVII da IN 08/2013 no que se refere ao encaminhamento de Nota Explicativa em conjunto com as demonstrações contábeis, verificou-se que a referida análise ficara prejudicada pelo não envio dos documentos (no formato *PDF*) exigidos no artigo 3º, parágrafo único da Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013.

2.2 REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP

Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis conforme seguem:

Quadro 1 - Poder Executivo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2016 - 13/05/2016	20/12/2016	Fora do Prazo	6924/2016
1º Bimestre	01/03/2016 - 13/05/2016	04/05/2017	Fora do Prazo	6925/2016
2º Bimestre	02/05/2016 - 30/05/2016	30/05/2017	Fora do Prazo	7788/2016
3º Bimestre	01/07/2016 - 01/08/2016	06/06/2017	Fora do Prazo	10046/2016
4º Bimestre	01/09/2016 - 30/09/2016	07/06/2017	Fora do Prazo	13592/2016
5º Bimestre	01/11/2016 - 30/11/2016	16/06/2017	Fora do Prazo	15182/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
6º Bimestre	02/01/2017 - 14/02/2017	29/06/2017	Fora do Prazo	-
7ª Remessa	01/02/2017 - 13/03/2017	06/07/2017	Fora do Prazo	-
8ª Remessa	15/03/2017 - 17/04/2017	17/08/2017	Fora do Prazo	-

Os dados referentes ao Poder Executivo do Orçamento e das demais remessas contábeis, foram encaminhados fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

Quadro 2 - Poder Legislativo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2016 - 13/05/2016	22/04/2016	No Prazo	-
1º Bimestre	01/03/2016 - 13/05/2016	13/05/2016	No Prazo	-
2º Bimestre	02/05/2016 - 30/05/2016	30/05/2016	No Prazo	-
3º Bimestre	01/07/2016 - 01/08/2016	25/07/2016	No Prazo	-
4º Bimestre	01/09/2016 - 30/09/2016	30/09/2016	No Prazo	-
5º Bimestre	01/11/2016 - 30/11/2016	30/11/2016	No Prazo	-
6º Bimestre	02/01/2017 - 14/02/2017	30/01/2017	No Prazo	-
7ª Remessa	01/02/2017 - 13/03/2017	10/03/2017	No Prazo	-

Os dados referentes ao Poder Legislativo do Orçamento e das demais remessas contábeis, foram encaminhados no prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

Quadro 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
Orçamento	01/02/2016 - 13/05/2016	26/07/2017	Fora do Prazo	6919/2016
1º Bimestre	01/03/2016 - 13/05/2016	26/07/2017	Fora do Prazo	6923/2016
2º Bimestre	02/05/2016 - 30/05/2016	03/08/2017	Fora do Prazo	7754/2016
3º Bimestre	01/07/2016 - 01/08/2016	04/08/2017	Fora do Prazo	10024/2016
4º Bimestre	01/09/2016 - 30/09/2016	07/08/2017	Fora do Prazo	13543/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
5º Bimestre	01/11/2016 - 30/11/2016	07/08/2017	Fora do Prazo	15141/2016
6º Bimestre	02/01/2017 - 14/02/2017	11/08/2017	Fora do Prazo	-
7ª Remessa	01/02/2017 - 13/03/2017	11/08/2017	Fora do Prazo	-

Os dados referentes ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ do Orçamento e das demais remessas contábeis, foram encaminhados fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

Nos termos da Instrução Normativa nº 11/2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados ocorre em processo administrativo específico.

3. ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF

3.1 RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto no art. 52 da LRF. De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, o Poder Executivo Municipal publicou o RREO nos prazos que seguem.

Quadro 4 - Poder Executivo

PERÍODO	PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 52 DA LC Nº 101/2000	DATA PUBLICAÇÃO	STATUS
1º Remessa	30/03/2016	30/03/2016	No prazo
2º Remessa	30/05/2016	30/05/2016	No prazo
3º Remessa	30/07/2016	15/07/2016	No prazo
4º Remessa	30/09/2016	05/09/2016	No prazo
5º Remessa	30/11/2016	01/11/2016	No prazo
6º Remessa	30/01/2017	15/02/2017	Fora do prazo

Fonte: Acompanhamento RREO - 6ª Remessa do Exercício de 2016

Segundo consta no Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, o Poder Executivo Municipal publicou o RREO do 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre e 5º Bimestre no prazo estipulado no referido artigo. Por outro lado, a remessa do 6º Bimestre foi encaminhada fora do prazo.

3.2. RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, em atendimento ao disposto no art. 55, § 2º da LRF. Segundo o Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, os Poderes Municipais publicaram o RGF nos prazos que seguem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 5 - Poder Executivo

PERÍODO	PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 54 DA LC Nº 101/2000	DATA PUBLICAÇÃO	STATUS
1º Semestre	30/07/2016	15/07/2016	No prazo
2º Semestre	30/01/2017	15/02/2017	Fora do prazo

Fonte: Acompanhamento RGF - 6ª Remessa do Exercício de 2016

De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, o Poder Executivo Municipal publicou o RGF do 1º Semestre no prazo estipulado no art. 55, § 2º da LRF. Por outro lado, a publicação do RGF do 2º Semestre não seguiu o prazo estabelecido, sujeitando-se os responsáveis às sanções referidas no art. 51, § 2º da LC nº 101/2000.

Quadro 6 - Poder Legislativo

PERÍODO	PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 54 DA LC Nº 101/2000	DATA PUBLICAÇÃO	STATUS
1º Semestre	30/07/2016	18/07/2016	No prazo
2º Semestre	30/01/2017	10/01/2017	No prazo

Fonte: Acompanhamento RGF - 6ª Remessa do Exercício de 2016

De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Remessa do SICAP/CONTÁBIL, o Poder Legislativo Municipal publicou o RGF do 1º Semestre e 2º Semestre no prazo estipulado no art. 55, § 2º da LRF.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos. Norteam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

Merece destaque a observância do disposto no artigo 165, §5º da Constituição Federal, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, pois referido dispositivo determina que a Lei Orçamentária compreende o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social. Deste modo, conforme determina o artigo 194 da Constituição Federal, o orçamento destinado à saúde, previdência e assistência social deve constar do orçamento da seguridade social do Município.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

-
- (1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- (2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;
- (3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- (4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- (5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- (6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
-

Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 7 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	31.884,00	31.884,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	780.000,00	780.000,00	528.071,01	67,70	67,70
0059 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	54.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0473 - DIFUSÃO CULTURAL	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0611 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 - GESTÃO DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA	362.500,00	268.203,17	185.923,81	51,29	69,32
4500 - APOIO ADMINISTRATIVO GABINETE PREFEITO	219.450,00	80.274,84	63.324,84	28,86	78,89
4501 - GESTÃO ADMINISTRATIVAS	4.272.500,00	5.740.304,19	4.834.733,13	113,16	84,22
4502 - ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS	927.000,00	339.694,52	330.899,71	35,70	97,41
4504 - INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	259.000,00	546,85	0,00	0,00	0,00
4508 - SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	89.250,00	11.345,00	2.365,00	2,65	20,85
4509 - FROTA MUNICIPAL	1.070.500,00	567.362,58	163.246,62	15,25	28,77
4510 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	335.314,00	72.314,00	9.000,00	2,68	12,45
4511 - SERVIÇOS DA DIVÍDIA INTERNA	126.000,00	332.095,54	332.095,54	263,57	100,00
4512 - GESTÃO FINANCEIRA	1.190.314,00	3.022.422,01	2.025.453,73	170,16	67,01
4513 - GESTÃO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS	206.850,00	125.814,11	7.502,00	3,63	5,96
4516 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	21.000,00	12.000,00	900,00	4,29	7,50
4517 - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL	81.900,00	44.900,00	0,00	0,00	0,00
4518 - ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE	63.000,00	36.000,00	3.760,00	5,97	10,44
4519 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	68.250,00	72.794,32	71.794,32	105,19	98,63
4520 - INFRA ESTRUTURA ESCOLAR	459.000,00	66.271,61	22.922,20	4,99	34,59
4521 - ESPORTE E LAZER	162.500,00	756,80	0,00	0,00	0,00
4523 - SALÁRIO EDUCACAO	51.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4524 - TRANSPORTE ESCOLAR	272.000,00	482.411,68	270.051,48	99,28	55,98
4525 - SEGURANÇA PÚBLICA	14.700,00	700,00	0,00	0,00	0,00
4526 - EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.937.675,00	2.479.514,49	1.718.141,91	88,67	69,29
4527 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E EDULTOS	53.550,00	6.550,00	0,00	0,00	0,00
4529 - MATERIAL PERMANENTE ESCOLAR	71.338,00	38,00	0,00	0,00	0,00
4531 - INCENTIVO AO ESPORTE	60.000,00	26.756,79	15.868,04	26,45	59,30
4532 - VIGILANCIA EM SAÚDE	46.200,00	27.846,30	280,00	0,61	1,01
4533 - ATENÇÃO BÁSICA	1.211.350,00	280.754,52	37.393,13	3,09	13,32
4534 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	367.500,00	106.077,65	0,00	0,00	0,00
4535 - EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE P/SAÚDE	127.000,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00
4540 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	21.525,00	2.525,00	1.809,35	8,41	71,66
4541 - EVENTOS TRADICIONAIS/ DATAS COMEMORATIVA	97.700,00	10.400,00	7.200,00	7,37	69,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
4542 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	107.500,00	328.844,80	53.932,58	50,17	16,40
4545 - APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4546 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	21.000,00	97,23	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	15.485.500,00	15.485.500,00	10.686.668,40	69,01	69,01

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Conforme evidenciado no quadro anterior, observa-se a não execução e/ou baixo nível de execução de alguns programas de governo, a saber, programas – 0473, 4504, 4508, 4513, 4516, 4517, 4518, 4520, 4521, 4527, 4529, 4532, 4533, 4534, 4535 e 4545.

No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

4.1 COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

A Lei Municipal nº 259/2015 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Piraquê para o exercício de 2016, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 15.485.500,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 80% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 8 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	15.485.500,00
Créditos Suplementares (+)	11.959.194,80
Anulação Total ou Parcial de Dotação	11.959.194,80
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Extraordinários (+)	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(11.959.194,80)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	15.485.500,00

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2016

O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 11.959.194,80, representando 77,23% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A gestão orçamentária do Município de Piraquê está demonstrada no Balanço Orçamentário, art. 102 da Lei nº 4.320/64, onde são apresentadas as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 9 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	13.419.960,00	13.420.960,00	11.669.007,01	-1.751.952,99
RECEITAS DE CAPITAL	3.515.740,00	3.515.740,00	676.856,26	-2.838.883,74
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.450.200,00	-1.450.200,00	-1.625.209,83	-175.009,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	15.485.500,00	15.486.500,00	10.720.653,44	-4.765.846,56
REFINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (IV) = (I+II+III)	15.485.500,00	15.486.500,00	10.720.653,44	-4.765.846,56
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
TOTAL	15.485.500,00	15.486.500,00	10.720.653,44	-4.765.846,56

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

Quadro 10 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	11.702.150,00	14.207.642,94	9.962.300,43	4.245.342,51
DESPESAS DE CAPITAL	3.751.466,00	1.245.973,06	724.367,97	521.605,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.884,00	31.884,00	0,00	31.884,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	15.485.500,00	15.485.500,00	10.686.668,40	4.798.831,60
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (X) = (VII+VIII+IX)	15.485.500,00	15.485.500,00	10.686.668,40	4.798.831,60
TOTAL DESPESA (XII) = (IX+XI)	15.485.500,00	15.485.500,00	10.720.653,44	4.798.831,60

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

Quadro 11 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	33.985,04

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada (R\$ 10.720.653,44) com a despesa executada (R\$ 10.686.668,40), constata-se que, em 2016, o Município obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 33.985,04, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício e demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 1,00.

Análise deste quadro prejudicada pelo não envio da Lei Orçamentária em PDF.

Quadro 12 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2016

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ		780.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ		3.801.575,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ		10.903.925,00	15.485.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
TOTAL		15.485.500,00	15.485.500,00

Fonte: Loa Despesa e Balanço Orçamentário

Quanto à execução de restos a pagar, no exercício de 2016, conforme demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17, havia saldo anterior no valor de R\$ 428.476,44, foi registrado a inscrição/incorporação no valor de R\$ 374.899,20 e as baixas por pagamento/desincorporação no valor de R\$ 32.639,43, encerrando o exercício com o saldo de R\$ 770.736,21 em restos a pagar. O quadro a seguir apresenta valores de Restos a Pagar no Demonstrativo do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante:

Quadro 13 - Comparativo de Restos a Pagar entre Anexo 17 e Passivo Financeiro

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO
Restos a Pagar conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante	428.476,44	374.899,20	0,00	32.639,43	0,00	770.736,21
Restos a Pagar conforme Demonstrativo do Passivo Financeiro	428.476,44	374.899,20	0,00	32.639,43	0,00	770.736,21
Diferença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexos 17 e Passivo Financeiro da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF.

Quadro 14 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2013 a 2016

EXERCÍCIO	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	%
2013	11.885.400,00	7.624.312,94	64,15%
2014	14.340.500,00	12.720.904,24	88,71%
2015	15.485.500,00	10.274.635,72	66,35%
Média	13.903.800,00	10.206.617,63	73,41%
2016	15.486.500,00	10.720.653,44	69,23%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício

Observa-se, no quadro anterior, que a receita arrecadada em relação à receita prevista no exercício em análise foi de 69,23%, estando em conformidade com o item 3.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Apura-se ainda, que a estimativa da receita do exercício em análise não tomou como base a evolução da arrecadação das receitas dos três últimos exercícios, conforme determina o artigo 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

O Município não informou abertura de crédito adicional utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, um déficit financeiro R\$ -272.982,69.

Quadro 15 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	728.438,45	PASSIVO FINANCEIRO	1.001.421,14
Déficit Financeiro R\$ -272.982,69			

Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2015

Nota-se que não havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2016 arrecadou R\$ 11.523.444,18 de receita corrente e R\$ 676.856,26 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 10.575.090,61.

Quadro 16 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES	13.420.960,00	11.669.007,01	86,95%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.290.600,00	348.352,36	26,99%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	0,00	0%
RECEITA PATRIMONIAL	29.683,00	104.529,54	352,15%
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0%
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.063.177,00	11.068.641,37	91,76%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.500,00	1.920,91	9,85%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.450.200,00	-1.625.209,83	112,07%
RECEITAS DE CAPITAL	3.515.740,00	676.856,26	19,25%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	10.000,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.505.740,00	676.856,26	19,31%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0%
TOTAL BRUTO	15.469.500,00	10.575.090,61	68,36%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

4.3 RECEITAS CORRENTES

4.3.1 Principais Tributos de Competência do Município

O Município arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 348.352,36 (quadro anterior) durante o exercício de 2016, sendo R\$ 348.352,36 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 31,11% do previsto.

Quadro 17 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	% ARRECADADO / PREVISÃO
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	10.000,00	0,00	0,00
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	300.000,00	105.691,17	35,23
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	800.000,00	113.905,14	14,24
Taxas	9.700,00	128.403,93	1.323,75
Contribuição de Melhoria	200,00	352,12	176,06
TOTAL	1.119.900,00	348.352,36	31,11

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Não houve a efetiva arrecadação do IPTU (0,00%), descumprindo os arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 e item 3.2 da IN 02/2013 do TCE/TO.

Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias (regime de caixa), os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com os Princípios de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

4.3.2 Transferências Correntes

Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 11.669.007,01 (conforme quadro das Receitas por Categoria Econômica), antes das deduções, o Município recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 11.068.641,37, durante o exercício de 2016, o que representa 94,86% das receitas totais. Ressalte-se que destas transferências R\$ 7.836.302,65 são recursos da União, R\$ 1.700.458,29 são transferências advindas do Estado e o restante no valor de R\$ 1.531.880,43 são oriundas de outras transferências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 18 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.02,03,04	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.069.176,46	1.487,56	168,34	6.149,76	244.608,11	0,00
Mar/Abr	790.231,41	8.118,05	168,34	7.809,80	196.962,67	5.857,66
Mai/Jun	1.042.237,43	842,79	168,34	0,00	243.578,47	11.715,32
Jul/Ago	946.787,38	342,86	168,34	9.483,04	174.010,90	0,00
Set/Out	763.241,77	65.576,49	168,34	47,04	200.978,77	0,00
Nov/Dez	1.957.115,62	9.870,29	168,34	0,00	373.985,50	22.904,27
TOTAL BB	6.568.790,07	86.238,04	1.010,04	23.489,64	1.434.124,42	40.477,25
TOTAL ANEXO 10	6.570.435,12	86.238,04	1.010,04	23.489,64	1.431.880,43	40.477,25
DIFERENÇA	-1.645,05	0,00	0,00	0,00	2.243,99	0,00

Fonte: Anexo 10 dos autos e site www.bb.com.br

A receita do FPM - (conta contábil nº 1.7.2.1.01.02,03,04) no exercício em análise totalizou R\$ 6.568.790,07, conforme *site* Banco do Brasil, todavia, no anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) esta receita fora contabilizada em R\$ 6.570.435,12, ocasionando uma diferença de R\$ 1.645,05, conforme descrito no quadro acima.

A receita do FUNDEB - (conta contábil nº 1.7.2.4.01) no exercício em análise totalizou R\$ 1.434.124,42, conforme *site* Banco do Brasil, todavia, no anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) esta receita fora contabilizada em R\$ 1.431.880,43, ocasionando uma diferença de R\$ R\$ 2.243,99, conforme descrito no quadro acima.

4.3.3 Receita da Dívida Ativa

A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Conforme o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64), não houve arrecadação, não cumprindo os arts. 13 e 58 da LRF.

No quadro que segue observa-se que o Município apresenta um montante de R\$ 0,00 de estoque da dívida ativa.

Quadro 19 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2016

Observa-se que não houve registro de arrecadação e de direitos relativos a Dívida Ativa, evidenciando ausência de transparência e de procedimentos de controle e cobrança, previsto nos artigos 11, 13 e 58 da LRF e art. 39 da Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

A Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui requisito essencial de responsabilidade na gestão fiscal. Assim, o município deve observar o disposto no art. 58 da LRF, de modo a evidenciar o desempenho da arrecadação, destacando as providências adotadas no combate à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento, conforme já mencionado no item 4.3.1 deste relatório.

Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

4.4 RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e, dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado. Verifica-se que no exercício de 2016, houve um registro correspondente a R\$ 676.856,26 neste grupo.

4.4.1 Operações de Crédito

Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº4.320/64) que, durante o exercício de 2016, não houve registro de Operação de Crédito.

4.4.2 Alienações de Bens

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44, normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

4.4.3 Transferência de Capital

O Município, durante o exercício de 2016, recebeu R\$ 676.856,26 referentes à transferência de capital, R\$ 631.245,69 provenientes de transferências de convênios, R\$ 45.610,57 da União, R\$ 0,00 do Estado e não existindo outras transferências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

5. DESPESAS POR FUNÇÃO

A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

Quadro 20 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	780.000,00	780.000,00	528.071,01	67,70%
02	Judiciária	335.314,00	72.314,00	9.000,00	12,45%
04	Administração	2.351.764,00	4.742.728,89	3.529.423,77	74,42%
06	Segurança Pública	14.700,00	700,00	0,00	0%
08	Assistência Social	1.030.300,00	1.084.434,49	586.991,49	54,13%
10	Saúde	3.801.575,00	3.038.561,05	2.363.245,74	77,78%
12	Educação	3.492.213,00	3.642.565,25	2.491.470,73	68,40%
13	Cultura	114.500,00	10.400,00	7.200,00	69,23%
15	Urbanismo	1.122.750,00	457.731,17	164.500,51	35,94%
18	Gestão Ambiental	362.500,00	268.203,17	185.923,81	69,32%
20	Agricultura	1.375.000,00	625.706,27	309.631,14	49,49%
24	Comunicações	54.000,00	1.000,00	0,00	0%
26	Transporte	270.500,00	369.662,58	163.246,62	44,16%
27	Desporto e Lazer	222.500,00	27.513,59	15.868,04	57,67%
28	Encargos Especiais	126.000,00	332.095,54	332.095,54	100%
99	Reserva de Contingência	31.884,00	31.884,00	0,00	0%
	Total	15.485.500,00	15.485.500,00	10.686.668,40	69,01%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2016

5.1. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 9.962.300,43, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizaram R\$ 724.367,97. Durante o exercício de 2016, o total das despesas executadas resultou em R\$ 10.686.668,40.

Quadro 21 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES	11.702.150,00	14.207.642,94	9.962.300,43
Pessoal e Encargos Sociais	5.130.775,00	7.652.795,28	6.151.100,81
Juros Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
Outras Despesas Correntes	6.571.375,00	6.554.847,66	3.811.199,62
DESPESAS DE CAPITAL	3.751.466,00	1.245.973,06	724.367,97
Investimentos	3.583.466,00	892.877,52	392.272,43
Inversões Financeiras	21.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	147.000,00	353.095,54	332.095,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.884,00	31.884,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.485.500,00	15.485.500,00	10.686.668,40

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2016

5.2. DESPESAS COM PESSOAL

A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inc. III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 60% para os Municípios.

Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2016 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 22 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	11.473.841,06
(-) Deduções	(1.625.209,83)
Receita Corrente Líquida	9.848.631,23

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2016, por Poder, 6ª Remessa

Quadro 23 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	5.724.225,30	58,12%	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	366.998,59	3,73%	5,40%	5,70%	6,00%
Total	6.091.223,89	61,85%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2016, por Poder, 6ª Remessa

Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o Poder Executivo estourou seu índice.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Conforme dados a seguir verifica-se que além de ultrapassar o limite do “Alerta” o Poder Executivo excedeu o limite prudencial e máximo.

Quadro 24 - Alerta de Despesa com Pessoal

UNIDADE GESTORA	NÚMERO ALERTA	DATA DE GERAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	RESPONSÁVEL	PERCENTUAL ALCANÇADO	VALOR DA DESPESA COM PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL PIRAQUÊ DE	2016002886	04/08/2017 08:35:56	17/08/2017 15:52:05	EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO	55,16%	4.880.560,43
PREFEITURA MUNICIPAL PIRAQUÊ DE	2016002897	11/08/2017 12:21:04	17/08/2017 15:39:25	EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO	58,12%	5.724.225,30

Fonte: Alerta de Despesa com Pessoal - Exercício de 2016

Na análise da prestação de contas do Município de Piraquê, exercício de 2016, constata-se que foram gastos com contratação de Assessoria Jurídica o montante de R\$ 36.400,00 e Serviços Contábeis R\$ 195.240,00, totalizando R\$ 231.640,00, que incluindo no cálculo da despesa com pessoal impactaria significativamente no limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00.

O Município deve obedecer ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e reiteradas decisões desta Corte, dentre as quais, o Acórdão nº.976/2016 e Parecer Prévio nº.109/2016 - 2ª Câmara, e Pareceres Prévios nº.73/2016 e nº.12/2016 - TCE/TO - 1ª Câmara, e regularizar a pertinente aos cargos da administração e em consequência, atender ao disposto no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Manual de Demonstrativos legislação local Fiscais, e realizar concurso público destinado à contratação de profissionais para realização de atividades administrativas, assessoria jurídica, assessoria contábil, assistência social e saúde.

Destaca-se que, a partir das contas referentes ao exercício de 2018, as despesas com a execução de serviços voltados as áreas administrativa, contábil, jurídica, assistência social e saúde, independentemente do vínculo estabelecido, deverão ser empenhadas no grupo de despesa 1(um), classificada no elemento correspondente à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/2001 e somadas como despesas com pessoal, nos termos do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão incluídas no cômputo para fins de apuração do limite de gastos com pessoal.

5.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

Observa-se que a Contribuição Patronal totalizou R\$ 365.618,61, consoante Balancete de Despesa. Já os Vencimentos e Vantagens dos servidores somou R\$ 5.724.708,20, conforme Balancete de Despesa, sintetizados no quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 25 - Contribuição Patronal

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	365.618,61	6,39%	20%
3.1.91.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – Operações intra-orçamentárias	0,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	0,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	5.724.708,20		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

Logo, constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 6,39% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991.

Destaca-se que o município não possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Piraquê, uma população de 2.920 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 26 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	7.751.834,91
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2016 (Art. 29-A, I da CF)	542.628,44
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2016 (Art. 29-A, §2, III da CF)	780.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2016	542.628,44
% Repassado ao Legislativo em 2016	7%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 542.628,44, ficando abaixo do limite máximo de 7%, portanto em conformidade com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

6.2. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 27 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	219.596,31
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.126.049,98
Total da Receita Líquida (A)	8.345.646,29
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	448.052,36
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	1.701.572,57
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(26.091,37)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	2.123.533,56
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	25,44%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	1.434.415,32
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	1.039.619,01
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(192.698,09)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	62,42%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2016

Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 2.123.533,56, atingindo o percentual 25,44%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2016, o limite constitucional.

O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 2.488.782,57. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 28 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	219.596,31
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	8.126.049,98
3. Base de Cálculo = (1+2)	8.345.646,29
4. Valor Mínimo = (3*25%)	2.086.411,57
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	2.123.533,56
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,44%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	2.488.782,57
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2016	2.389
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	1.041,77

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2016 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

Assim, no exercício de 2016 o município de Piraquê teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 1.041,77, ou seja, R\$ 86,81 mensal.

No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

No que se refere ao Município de Piraquê, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2009 a 2015 da rede municipal de ensino:

Quadro 29 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
3.1 / 3.8	3.5 / 4.6	3.8 / 4.4	4.1 / 4.6

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Quadro 30 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
/	/	/	/

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

6.3. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 846.920,92, equivalente a 62,42%, portanto, atendendo o limite constitucional.

6.4. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2016, foram de R\$ 1.504.305,44, equivalendo a 104,87% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 1.434.415,32 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 66.307,00 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2015, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 3.583,12, o que representa 0,25% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

Com relação à verificação do atendimento do item X da IN 08/2013 no que se refere à opinião do conselho do FUNDEB sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB em conjunto com as demonstrações contábeis, verificou-se que a referida análise ficara prejudicada pelo não envio dos documentos (no formato *PDF*) exigidos no artigo 3º, parágrafo único da Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013.

6.5. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;
- 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;
- 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Quadro 31 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	219.596,31
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.126.049,98
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	8.345.646,29
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.363.245,74
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(104.217,16)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(5.900,96)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(116.019,08)
Total das Despesas Próprias de Saúde	2.247.226,66
Percentual Aplicado	26,93%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2016

Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2016, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

2.247.226,66, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 26,93%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (2.920), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2016 foi de R\$ 809,33.

Quadro 32 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO	RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS	DIFERENÇA
Total das receitas para apuração da aplicação em ações e serviços de saúde	8.345.646,29	7.741.551,34	604.094,95
Total de despesas com ações e serviços de saúde	2.247.226,66	2.232.258,90	14.967,76
Percentual de aplicação em ações e Serviços públicos de saúde sobre a receita aplicada em saúde (%)	26,93	28,83	1,90
Despesa Total	2.363.245,74	2.673.848,52	0,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2016 e SIOPS - Municípios

Divergências entre os dados constantes do demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde -SICAP e os inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, conforme demonstrado no quadro acima.

Com relação à verificação do atendimento do item XI da IN 08/2013 no que se refere à opinião do conselho com cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinado pelos Membros do Conselho de Fiscalização nos termos da legislação municipal que o criou em conjunto com as demonstrações contábeis, verificou-se que a referida análise ficara prejudicada pelo não envio dos documentos (no formato *PDF*) exigidos no artigo 3º, parágrafo único da Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013.

7. GESTÃO FINANCEIRA

O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

Da análise do balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 1.265.881,79 representado na tabela abaixo.

7.1. RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quadro 33 - Exercício de 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	10.274.635,72	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	10.319.717,04
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.487.579,25	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	880.475,50
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	152.342,94	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	719.884,20
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	11.914.557,91	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	11.920.076,74

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2015

Quadro 34 - Exercício de 2016

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	10.720.653,44	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	10.686.668,40
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	1.483.826,77	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	913.732,93
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	719.884,20	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	1.265.881,79
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	12.924.364,41	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	12.866.283,12

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2016

Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 719.884,20, registrado no encerramento do exercício de 2015, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 58.081,29.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

8. GESTÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do Município tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

8.1. RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quadro 35 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	2.290.761,45	PASSIVO CIRCULANTE	1.349.731,85
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.872.221,05	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	15.476,39
		TOTAL DO PASSIVO	1.365.208,24
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.797.774,26
TOTAL	10.162.982,50	TOTAL	10.162.982,50

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, o Município apresenta um Ativo de R\$ 10.162.982,50 e um Passivo de R\$ 1.365.208,24. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 8.797.774,26.

Analisando os índices:

$$(a) \text{ Liquidez Imediata} = \text{Disponibilidade} / \text{Passivo Circulante} = 1.265.881,79/1.349.731,85 = 0,94$$

O índice de Liquidez Imediata indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, recursos disponíveis em caixa e bancos. Ressalte-se que esse índice resultou R\$ 0,94 negativo.

$$(b) \text{ Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante/Passivo Circulante} = 2.290.761,45/1.349.731,85 = 1,70$$

O índice de Liquidez Corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). Destaca-se que esse índice resultou R\$ 1,70.

$$(c) \text{ Endividamento} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total} = (1.349.731,85+15.476,39)/10.162.982,50 = 0,13$$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital.

Quadro 36 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.280.448,96	PASSIVO FINANCEIRO	1.587.383,43
ATIVO PERMANENTE	8.882.533,54	PASSIVO PERMANENTE	15.476,39
		SALDO PATRIMONIAL	8.560.122,68
TOTAL	10.162.982,50	TOTAL	10.162.982,50

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.280.448,96) e Passivo Financeiro (R\$ 1.587.383,43), o Município apresentou um déficit financeiro no valor de (R\$ - 306.934,47). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.265.881,79.

Quadro 37 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		-306.934,47
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-802.893,82
Recursos do MDE	0020.	17.945,21
Recursos do FUNDEB	0030.	-961.015,91
Recursos do ASPS	0040.	332.496,58
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	23.493,36
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	107.002,10
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	595.308,98
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	-228.663,65
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	7.625,72
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	601.766,96
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

Conforme apurado não ocorreu cancelamento de restos a pagar processados.

Quadro 38 - Balanço Patrimonial

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Execução dos Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

8.1.1. Ativo

O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O Ativo da entidade, no exercício de 2016, alcançou o valor de R\$ 10.162.982,50, sendo composto de R\$ 2.290.761,45 por ativo circulante e R\$ 7.872.221,05 por ativo não circulante.

8.1.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante do Município compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2016, foi a seguinte:

Quadro 39 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO CIRCULANTE	2.290.761,45
	Caixa e Equivalência de Caixa	1.265.881,79
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.265.881,79
	Créditos a Curto Prazo	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Clientes	0,00
1.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos de Transferências a Receber	0,00
1.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00
1.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária	0,00
1.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	Prazo (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto	(0,00)
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	14.567,17
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.5.0.00.00.00.00.0000	Vinculados Depósitos Restituíveis a Valores	0,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00.0000	Dívida Ativa não Tributária - Demais Créditos	0,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	14.567,17
1.1.3.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	(0,00)
1.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	1.010.312,49
1.1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

Constata-se que ao final do exercício em análise o Município, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 1.010.312,49. Ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 1.887.500,85, de débitos/entradas e R\$ 893.892,57 de créditos/saídas, também houve aquisições (despesas liquidadas) na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 1.692.591,16 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 1.741,35, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 700.724,23, conforme detalhado a seguir:

Quadro 40 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	100.911,40	0,00	100.911,40
fevereiro	2.296,97	0,00	2.296,97
Março	2.424,51	0,00	2.424,51
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	1.538,29	0,00	1.538,29
Julho	85.766,52	0,00	85.766,52
Agosto	136.448,78	0,00	136.448,78
Setembro	84.073,19	0,00	84.073,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Outubro	284.018,41	0,00	284.018,41
Novembro	2.059,68	0,00	2.059,68
Dezembro	1.186,48	0,00	1.186,48
MEDIA	58.393,69	0,00	58.393,69
TOTAL	700.724,23	0,00	700.724,23

Fonte: Arquivo Movimento Contábil.XML - Exercício de 2016

8.1.1.2 Ativo Não Circulante

Ativo Não Circulante do Município compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2016, foi a seguinte:

Quadro 41 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.872.221,05
	Realizável a Longo Prazo	0,00
	Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.X.01.00.00.00.0000	Receber Créditos Tributários a	0,00
1.2.1.1.X.02.00.00.00.0000	Clientes	0,00
1.2.1.1.X.03.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos concedidos	0,00
1.2.1.1.X.04.00.00.00.0000	Dívida Ativa Tributária	0,00
1.2.1.1.X.05.00.00.00.0000	Tributária Dívida Ativa não	0,00
1.2.1.1.X.99.00.00.00.0000	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(0,00)
1.2.1.2.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.4.0.00.00.00.00.0000	Estoques	0,00
1.2.1.9.0.00.00.00.00.0000	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
	Investimentos	426.334,86
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	426.334,86
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)
	Imobilizado	7.445.886,19
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	4.739.433,90
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(246.673,06)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	3.120.001,31
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(166.875,96)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
	Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

8.1.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 7.445.886,19, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 4.492.760,84, os Bens Imóveis no valor de R\$ 2.953.125,35 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 42 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	3.239.475,92	2.914.222,72	0,00	6.153.698,64
Aquisição	58.346,50	26.644,59	0,00	84.991,09
Incorporação	1.441.611,48	110.000,00	0,00	1.551.611,48
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	1.499.957,98	136.644,59	0,00	1.636.602,57
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	246.673,06	97.741,96	0,00	344.415,02
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	246.673,06	97.741,96	0,00	344.415,02
Saldo Final	4.492.760,84	2.953.125,35	0,00	7.445.886,19

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2016

O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 1.636.602,57 separados em: aquisição de R\$84.991,09, incorporação R\$1.551.611,48 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 2.144,25.

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 43 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	58.346,50	53.090,10	5.256,40
Imóveis	26.644,59	363.857,72	-337.213,13
TOTAL	84.991,09	416.947,82	-331.956,73

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2016

As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2016, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 84.991,09. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 416.947,82, verificou-se uma diferença de R\$ 331.956,73, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 44 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	4.492.760,84	4.492.760,84	0,00
Bens Imóveis	2.953.125,35	2.953.125,35	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.445.886,19	7.445.886,19	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2016

8.1.2. Passivo

O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos:

8.1.2.1. Circulante e Não Circulante

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

O Passivo do Município, no exercício de 2016, alcançou o valor de R\$ 1.365.208,24, estando registrado R\$ 1.349.731,85 no passivo Circulante e R\$ 15.476,39 no passivo Não Circulante.

8.1.2.1.1. Passivo Circulante

O Passivo Circulante do Município compreende Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo; Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo; Obrigações Fiscais a Curto Prazo; Obrigações de Repartição a Outros Entes e Demais Obrigações de Curto Prazo. Sua composição, em 2016, foi a seguinte:

Quadro 45 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	1.349.731,85
	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	236.516,74
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	234.886,71
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	1.630,03
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	292.967,84
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	820.247,27

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

8.1.2.1.2. Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante do Município compreende Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo; Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo; Obrigações Fiscais a Longo Prazo e Provisões a Longo Prazo. Sua composição, em 2016, foi a seguinte:

Quadro 46 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	15.476,39
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	15.476,39
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

Conforme Expediente nº 15843/2016 - Ofício da Energisa encaminhando planilha de inadimplência dos municípios tocantinenses, o município objeto desta análise não consta na relação de devedores.

8.1.3. Passivo Financeiro

O Balanço do Município apresenta um passivo financeiro (Dívida Flutuante) na ordem de R\$ 1.590.983,48, deste valor R\$ 770.736,21 correspondem a Restos a Pagar, R\$ 820.247,27 ao Circulante e R\$ 0,00 ao Não-Circulante, conforme segue:

Quadro 47 - Comparativo do Saldo da Dívida Flutuante

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	DIFERENÇA
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	770.736,21	428.476,44	342.259,77
CIRCULANTE	820.247,27	572.944,70	247.302,57
VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS	442.454,21	562.861,96	-120.407,75
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	377.793,06	10.082,74	367.710,32
NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.590.983,48	1.001.421,14	589.562,34

Fonte: Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante - Exercício de 2016

8.1.4. Passivo Permanente

O Passivo Permanente compreende as dívidas de longo prazo. Verifica-se que o Município registrou compromisso dessa natureza no valor de R\$ 15.476,39, conforme segue:

Quadro 48 - Exigível de Longo Prazo

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

DESCRIÇÃO	VALOR
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PARCELAMENTOS DO FGTS	0,00
PARCELAMENTOS DO PASEP	0,00
INSS - DÉBITO PARCELADO	15.476,39
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00
DEDUÇÕES DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	(0,00)
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00
TOTAL	15.476,39

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2016

8.1.5. Precatórios

O município não informa, nos documentos que deveriam ser enviados em *PDF*, se ocorreram ou não pagamentos de precatórios, de que trata o artigo 97, §1º, I e II da ADCT da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Na relação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Expediente nº 01066/2017, objeto do Ofício nº 968/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/SEPPE) sobre dívidas dos entes com precatórios, consta o município em análise com saldo de R\$ 281.640,37. Quanto ao registro contábil das obrigações com Precatório, o Município não apresentou saldos na contabilidade evidenciando não consonância com a informação disponibilizada.

No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

8.1.6. Da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada - DC ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, inciso I da LRF.

A Dívida Consolidada Líquida totalizou R\$ 0,00 (Anexo 2 do RGF), ou seja, o montante da dívida em longo prazo deduzindo os valores das disponibilidades financeiras e restos a pagar processados, em relação a Receita Corrente Líquida atinge o índice de 0,00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

sendo que este encontra-se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que fixa o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

9. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

9.1. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quadro 49 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.352,36
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	145.562,83
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	104.529,54
Transferências e Delegações Recebidas	10.120.287,80
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.920,91
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	10.720.653,44
Pessoal e Encargos	6.150.203,73
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	3.640,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.606.833,43
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	128.425,83
Transferências e Delegações Concedidas	72.901,50
Desvalorização e Perda de Ativos	13.455,58
Tributárias	67.539,56
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	21.924,19
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	9.064.923,82
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	1.655.729,62

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2016

Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 1.655.729,62, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

10. TERMO DE ALERTA - RELATÓRIO PRELIMINAR

Verifica-se que foi gerado pelo SICAP/Contábil o Termo de Alerta – Relatório Preliminar, o qual está anexado à Prestação de Contas desta unidade gestora.

Destaca-se que as impropriedades apuradas pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal são as constantes dos itens 1.1, 1.2, 1.4 e 2.1 do referido relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

11. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64. (Item 4 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores. (Item 4.2 do relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:
 - a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

- b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: O primeiro em obediência ao que determina a teoria contábil e o segundo, expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária. Deste modo, devem ser adotadas medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/64, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo "F" de Financeiro e "P" de Permanente, para correta evidenciação do Balanço Patrimonial. (Item 8.1 do relatório);
 6. Conciliar valores entre a Relação de Bens do Ativo Imobilizado informado através do arquivo "Bem Ativo Imobilizado.xml" com os registros contábeis do Balancete de Verificação contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações) dentre outras informações necessários para apuração do Ativo Imobilizado (Item 8.1.1.2.1 do relatório);
 7. Considerando que a DVP "Demonstração das Variações Patrimoniais" evidencia as variações qualitativas (Incorporação e Desincorporação de Ativos e Passivos) e quantitativas ocorridas no exercício, sejam elas aumentativas ou diminutivas, bem como o resultado patrimonial apurado no exercício, acompanhar e analisar os lançamentos e saldos contábeis registrados nas classes 3 (variações diminutivas) e 4 (variações aumentativas) e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária: (4.4.0.0.0.00.00.00.000 e 4.5.0.0.0.00.00.00.000 - Incorporação de Ativo; 4.6.0.0.0.00.00.00.000 - Desincorporação de Passivo; 2.1.0.0.0.00.00.00.000 - Incorporação de Passivo e 2.2.0.0.0.00.00.00.000 e 2.3.0.0.0.00.00.00.000 - Desincorporação de Ativo), grupos utilizados para elaborar a demonstração. (Item 9.1 do relatório);
 8. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

- evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar. (Item 8.1);
9. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhado via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11).
– Item 4.1 do relatório;
 10. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal. (Item 4 do relatório técnico);
 11. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico;
 12. Utilizar as fontes de recursos em conformidade com os códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, sendo a mesma utilizada em ambas as fases da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento;
 13. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (item 05.0800 - Parte 5), de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.

12. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação do responsável a seguir mencionado a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

Senhor EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO - CPF: 558.077.121-53, Prefeito do Município de PIRAQUÊ - TO, apresentar alegações de defesa acerca das impropriedades abaixo elencadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

1. A presente prestação de contas ingressou neste Tribunal em 17/08/2017, portanto, fora do prazo previsto no art. 26 do Regimento Interno TCE-TO e na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013. (Item 2.1 do relatório);
2. Prestação de contas não fora formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa, visto que não constam os documentos (no formato *PDF*) exigidos no artigo 3º, parágrafo único. (Item 2.1 do relatório);
3. Publicação do relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do no prazo fixado no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 3.1 do relatório);
4. Publicação do relatório de Gestão Fiscal fora do no prazo fixado no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 3.2 do relatório);
5. A estimativa da receita do exercício em análise não tomou como base a evolução da arrecadação das receitas dos três últimos exercícios, conforme determina o artigo 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00. (Item 4.2 do relatório);
6. Não houve a efetiva arrecadação do IPTU (0,00%), descumprindo os arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 e item 3.2 da IN 02/2013 do TCE/TO. (Item 4.3.1 do relatório);
7. A receita do FPM - (conta contábil nº 1.7.2.1.01.02,03,04) no exercício em análise totalizou R\$ 6.568.790,07, conforme *site* Banco do Brasil, todavia, no anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) esta receita fora contabilizada em R\$ 6.570.435,12, ocasionando uma diferença de R\$ 1.645,05. A receita do FUNDEB - (conta contábil nº 1.7.2.4.01) no exercício em análise totalizou R\$ 1.434.124,42, conforme *site* Banco do Brasil, todavia, no anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) esta receita fora contabilizada em R\$ 1.431.880,43, ocasionando uma diferença de R\$ R\$ 2.243,99. (Itens 4.3.2 do relatório);
8. Dívida Ativa: Conforme o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64), não houve arrecadação, não cumprindo os arts. 13 e 58 da LRF. (Item 4.3.3 do relatório);
9. Despesa com pessoal: Apresentar, detalhadamente, os motivos pelos quais apresentou gastos na ordem de R\$ 36.400,00 com serviços de Assessoria Jurídica e R\$ 195.240,00 com a prestação de Serviços Contábeis, totalizando R\$ 231.640,00, e não registrou estes valores como “Despesas com Pessoal”, conforme orienta a Lei Complementar nº 101/00, bem como indicar os motivos e possíveis limitações, se houverem, para que o município não conte com Assessor Jurídico e Contabilista no quadro de servidores efetivos. (Item 5.2 do relatório);
10. Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 5.2 do relatório);
11. Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 6,39% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991. (Item 5.3 do relatório);
12. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento.
13. Divergências entre os dados constantes do demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde -SICAP e os inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, conforme demonstrado no quadro acima. (Item 6.5 do relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO
DA GESTÃO FISCAL - COACF

14. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 58.081,29 (Item 7.1 do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);
15. Déficit Financeiro no valor de R\$ 306.934,47, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 8.1 do relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013);
16. Balanço Patrimonial: Calculando o índice de liquidez imediata (Disponibilidades/Passivo Circulante), afere-se que para cada R\$1,00 de dívida o ente possui R\$0,94 para sua liquidação. (Item 8.1, alínea “a” do relatório);
17. Na relação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Expediente nº 01066/2017, objeto do Ofício nº 968/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/SEPPE) sobre dívidas dos entes com precatórios, consta o município em análise com saldo de R\$ 281.640,37. Quanto ao registro contábil das obrigações com Precatório, o Município não apresentou saldos na contabilidade evidenciando não consonância com a informação disponibilizada. (Item 8.1.5 do relatório);
18. Verificar o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação, a qual determina que 100% das crianças de 4 a 5 anos devem estar na pré-escola até 2016, conforme disciplina a Lei nº 13.005/2014.

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades do gestor, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Segunda Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA
GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 22/11/2017 14:35:13